



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Maria Máirlia Carneiro da Silva		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria Máirlia Carneiro da Silva		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00044647-5	<b>PARECER Nº</b> 0769/2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.08.2000

### **I – RELATÓRIO**

Maria Máirlia Carneiro da Silva, através do Processo Nº 00044647-5, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovada no Estágio de Habilitação de Técnico em Contabilidade, na 3ª série do ensino médio, da Escola de 1º e 2º Graus Deputado Paulo Benevides. Observa-se, porém, que nas três séries deste ensino teve 2.972 horas/aula, das quais 80 (oitenta) do referido estágio. Necessitando do certificado de conclusão do ensino médio para assumir contrato de trabalho, solicita a este Conselho, uma solução.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A requerente iniciou o ensino médio no ano de 1996 e como está estruturado deverá concluí-lo, pois, conforme a Lei Nº 9.324/96, houve uma modificação na organização deste ensino. Assim, as disciplinas profissionalizantes só poderão chegar até 25% da carga horária completa e a base nacional comum teve, no mínimo, 75%. Além disto, a profissionalização só se dará após ou concomitante ao ensino médio com carga horária própria.

No caso da aluna, será aplicada a lei anterior. Assim se das 2.972 horas estudadas forem excluídas as 80 referentes ao Estágio, ainda permanecerão 2.892, mais do que o suficiente exigido por Lei.

Neste caso, a aluna receberá apenas o certificado de conclusão do ensino médio e o diploma de técnico em contabilidade, somente quando concluir o referido Estágio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0769/2000

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos por esta decisão, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0769/2000  
SPU            Nº      00044647-5  
APROVADO    EM:     21.08.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC